



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de 2 (dois) ventiladores pulmonares de transporte de urgência e emergência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

I - RESUMO DO RECURSO.

Recurso Administrativo: Recorrente: **Leistung Equipamentos LTDA**, sediada na Rua João Ropelatto nº 202, Bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, sob o cnpj: 04.187.384/0001-54. A referida empresa interpôs Recurso Administrativo contra a habilitação e classificação das empresas M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., TCJM Distribuidora e Importadora Ltda., Casa Hospitalar Ibiporã Eireli, KDN Comércio Atacadista Ltda., Foccus Distribuidora de Equipamentos Ltda. e Iridia Soluções Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2025, alegando o descumprimento das exigências técnicas mínimas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

II - DO RECURSO.

A empresa **Leistung Equipamentos LTDA**, inscrita no cnpj: 04.187.384/0001-54, protocolou recurso administrativo no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2025, correspondente ao Processo Licitatório nº 018/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cumaru do Norte-PA. A empresa recorrente alega que as empresas classificadas não atenderam integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no edital, pleiteando, por esse motivo, a sua desclassificação do certame.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Verificou-se que, no prazo concedido, não foram apresentadas contrarrazões pelas empresas impugnadas.

IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo legal prevê que a licitação deve assegurar a observância dos princípios constitucionais

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir à observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a Lei nº 14.133 de 2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculado ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pela pregoeira e comissão de Licitação.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrava, bem como ao primado da segurança jurídica.

A análise do recurso deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os previstos nos artigos 37 da Constituição Federal e 3º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e outros correlatos.

É princípio basilar do processo licitatório que o edital é a norma que rege todo o procedimento, vinculando a Administração Pública e os licitantes, razão pela qual suas disposições devem ser observadas rigorosamente.

Após encerrada a fase de lances e declarados o vencedor, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, sendo o recurso interposto tempestivamente pela empresa recorrente. No entanto, não foram apresentadas contrarrazões.

No mérito, a Comissão de Licitação consultou a equipe técnica e médica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, após análise do manual técnico dos equipamentos ofertados pela empresa M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, atestando que os produtos atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, verifica-se que foram observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, assegurando a lisura do certame, a vantajosidade da proposta para a Administração e o atendimento da demanda de saúde pública com equipamentos adequados.

Não havendo comprovação de erro material, omissão relevante ou ilegalidade nos atos praticados, tampouco divergência técnica comprovada, deve prevalecer o parecer da equipe técnica, dotada de conhecimento especializado para avaliação dos equipamentos.

V - CONCLUSÃO

Os autos vieram conclusos para decisão. Decido diante do parecer jurídico e diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e, encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento na lei 14.133 de 2021, cumprindo o atendimento aos princípios constitucionais da vantajosidade, razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade dos atos administrativos, assegurando a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, , de acordo com parecer da assessoria jurídica e análises da comissão de licitação resolve pelo INDEFERIMENTO dos recursos e o prosseguimento do certame licitatório, vez que: a) houve aprovação da equipe técnica e médica, b) os preços estão compatíveis, caso haja descumprimento, serão impostas as penalidades pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publique, intime e cumpra-se.

Cumaru do Norte-PA, 27 de maio de 2025.

DEUSILENE FEITOSA
PEREIRA
SIMOES:38947110191

Assinado de forma digital por
DEUSILENE FEITOSA PEREIRA
SIMOES:38947110191
Dados: 2025.05.27 12:07:14 -03'00'

Deusilene Feitosa Pereira Simões

Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

Processo: Pregão Eletrônico nº 009/2025
Recorrente: Leistung Equipamentos Ltda.
Assunto: Análise de Recurso Administrativo

I – Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Leistung Equipamentos Ltda. em face da classificação das empresas M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., TCJM Distribuidora e Importadora Ltda., Casa Hospitalar Ibioporã Eireli, KDN Comércio Atacadista Ltda., Foccus Distribuidora de Equipamentos Ltda. e Iridia Soluções Ltda. no Pregão Eletrônico nº 009/2025, que tem por objeto a aquisição de ventiladores pulmonares de transporte para urgência e emergência.

A Recorrente alega, em síntese, que os equipamentos ofertados pelas empresas classificadas não atendem às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

I – Análise

Após análise detida do Recurso Administrativo, bem como dos documentos que instruem o processo licitatório, em especial o Edital e o Termo de Referência, e considerando a verificação técnica realizada pela equipe médica deste Município, conclui-se que o Recurso não merece prosperar.

A equipe médica deste Município, após examinar os manuais dos produtos ofertados pelas empresas classificadas, atestou que os equipamentos atendem às especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

III – Fundamentação Jurídica.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, estabelece que o julgamento das propostas deve ser realizado de forma objetiva, em conformidade com os critérios definidos no Edital (art. 5º). No caso em tela, o Edital e o Termo de Referência estabelecem as especificações técnicas mínimas que os ventiladores pulmonares de transporte devem atender.

A equipe médica deste Município, que possui expertise técnica para avaliar os equipamentos, atestou que os equipamentos ofertados pelas empresas classificadas cumprem as exigências do Edital e do Termo de Referência. Tal avaliação técnica é fundamental e prevalece, salvo demonstração inequívoca de erro ou ilegalidade, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer a importância da avaliação técnica nos processos licitatórios, conforme se depreende dos seguintes julgados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Superior Tribunal de Justiça .

(STJ): "Em matéria de licitação, a análise das propostas deve ser feita com base em critérios objetivos estabelecidos no edital, sendo a avaliação técnica um elemento essencial para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração." (REsp XXXXX/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/08/2007, DJ 27/08/2007, p. 220).

Tribunal de Contas da União.

(TCU): "A avaliação técnica das propostas é um dos momentos mais importantes do processo licitatório, pois é nessa fase que se verifica se os licitantes possuem capacidade para executar o objeto do contrato." (Acórdão 2530/2015-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Dessa forma, não há fundamento jurídico para desclassificar as empresas classificadas, uma vez que seus equipamentos atendem às especificações técnicas exigidas, conforme manual acostada pela empresa vencedora.

IV – Conclusão.

Diante do exposto, e considerando a verificação técnica realizada pela equipe médica deste Município, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Leistung Equipamentos Ltda., mantendo-se a classificação das empresas M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., TCJM Distribuidora e Importadora Ltda., Casa Hospitalar Ibiporã Eireli, KDN Comércio Atacadista Ltda., Foccus Distribuidora de Equipamentos Ltda. e Iridia Soluções Ltda. no Pregão Eletrônico nº 009/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru do Norte-PA, 26 de maio de 2025.

JOSE ANTONIO
TEODORO
ROSA
JUNIOR:004030
42216

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO TEODORO
ROSA
JUNIOR:00403042216
Dados: 2025.05.26
09:55:38 -03'00'

José Antônio Teodoro R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor jurídico.



**AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE
ESTADO DO PARÁ**

A/C:
Pregoeiro e Equipe de Apoio

**Ref.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, sediada a Rua João Ropelatto, nº 202, bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, inscrita no CNPJ sob. nº 04.187.384/0001-54, por seu procurador ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO em face da CLASSIFICAÇÃO das empresas:

1º CLASSIFICADA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

2º CLASSIFICADA: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;

3º CLASSIFICADA: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI;

4º CLASSIFICADA: KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA;

5º CLASSIFICADA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; e

6º CLASSIFICADA: IRIDIA SOLUÇÕES LTDA no ITEM 01 – VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE, do Pregão Eletrônico descrito acima, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.

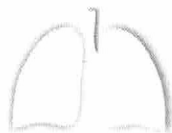
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173

**DOS FATOS:**

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VENTILADORES PULMONARES DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

Diante da análise das propostas apresentadas pelas empresas **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;** e **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** percebe-se que o **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE** deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

- **"VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE;"**
- **"VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE (...) PARA PACIENTES NEONATOS DE EXTREMO BAIXO PESO;"**
- **"MODOS DE VENTILAÇÃO DISPONÍVEIS: (...) PLV (VENTILAÇÃO COM LIMITE DE PRESSÃO);"**

Diante da análise das propostas apresentadas pelas empresas **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI;** e **KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** percebe-se que o **modelo MICROTAK TOTAL da marca TAKAOKA** deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

- **"MODOS DE VENTILAÇÃO DISPONÍVEIS: (...) CPAP/PSV (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS/VENTILAÇÃO COM DOIS NÍVEIS/LIBERAÇÃO DE PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS) E VNI (VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA);"**
- **"MONITOR DE VENTILAÇÃO ABRANGENTE, QUE EXIBE GRÁFICOS E VALORES NUMÉRICOS;"**

Diante da análise das propostas apresentadas pelas empresas **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA;** e **IRIDIA SOLUÇÕES LTDA;** percebe-se que o **modelo T5 da marca AMOUL** deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

- **"MODOS DE VENTILAÇÃO DISPONÍVEIS: (...) CPAP/PSV (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS/VENTILAÇÃO COM DOIS NÍVEIS/LIBERAÇÃO DE PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS) E VNI (VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA);"**

Preliminarmente, antes de examinarmos o mérito da questão, importante se faz tecer algumas considerações de caráter doutrinário, de forma a delinear o panorama jurídico do instituto das licitações.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



A presente licitação, como procedimento administrativo que é, rege-se nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 169/2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência que faz parte integrante deste.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 traz em seu bojo os princípios norteados da licitação, insculpidos em seu art. 5º, "in verbis":

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).".
(grifo nosso)

É manso e cediço que o edital, como lei interna do processo licitatório, faz lei entre as partes, não podendo de suas regras se afastar o licitante e a Administração, ficando ambos vinculados aos seus termos.

Posto isso, passemos, pois, a examinar o mérito da questão:

1º e 2º CLASSIFICADA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; e TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA com o modelo RUAH da marca CMOS DRAKE.

• **"VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE;"**

O equipamento **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE** é um equipamento para uso hospitalar e exige que tenha rede canalizada de gases, conforme recorte abaixo extraído do seu manual.

PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

O ventilador pulmoar Ruah é um equipamento médico microprocessado cujo princípio de funcionamento se baseia na integração de três módulos principais:

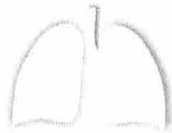
- Módulo pneumático (manifold e válvulas)
- Módulo eletrônico de controle
- Módulo eletrônico de interface

Duas válvulas regulam a pressão dos **gases provenientes da rede do hospital na entrada do módulo pneumático** garantindo uma faixa de pressão adequada ao equipamento. Esta pressão é constantemente monitorada para que a ausência ou insuficiência dos gases seja detectada e imediatamente sinalizada através de alarme prioritário.

Recorte da pág. 21 do manual do equipamento **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE**.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



No manual não há qualquer menção que o equipamento é destinado ao uso em transportes/ambulâncias, ou que possui um gerador próprio, dispensando o uso de fontes externas de ao menos o ar comprimido, bem como suporte à maca e suporte à ambulância, acessórios indispensáveis para uso em transporte hospitalar.

O edital é bem claro ao dizer "Ventilador Pulmonar de Transporte". Dessa maneira, o equipamento ofertado não atende às necessidades do município, **pois se trata de um equipamento para uso apenas em beira leito/UTI**, descumprindo ao que exige o edital.

• **"VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE (...) PARA PACIENTES NEONATOS DE EXTREMO BAIXO PESO:"**

No manual do equipamento, podemos ver claramente que o modelo citado **não é indicado para pacientes neonatais**, sendo destinado apenas a pacientes adulto e pediátrico, descumprindo o edital. E por não ser um equipamento destinado a pacientes neonatais, o **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE não apresenta** todos os modos ventilatórios e recursos exigidos no edital, portanto, não atende às especificações mínimas exigidas.

ASPECTOS GERAIS DO EQUIPAMENTO

- 
1. Capacidade para realizar ventilação mecânica invasiva (VI) e ventilação mecânica não invasiva (VNI) em **pacientes adulto e pediátrico**;
 2. Capacidade para imprimir modos de ventilação assistidos-controlados (AC) e espontâneos;
 3. Capacidade de iniciar ventilação de backup automaticamente em caso de apneia e impossibilita desabilitar tal função durante as ventilações invasivas em modos espontâneos;
 4. Máscara facial para aplicação de ventilação não invasiva, com compensação automática de fluxo.
 5. Tela de LCD colorida, sensível ao toque, de 10,4", com apresentação simultânea de 3 curvas: Pressão, Volume e Fluxo;

Recorte da pág. 28 do manual do equipamento **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE**.

• **"MODOS DE VENTILAÇÃO DISPONÍVEIS: (...) CPAP/PSV (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS/VENTILAÇÃO COM DOIS NÍVEIS/LIBERAÇÃO DE PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS) E VNI (VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA):"**

Analisando o manual do **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE**, nota-se claramente que o equipamento ofertado não possui os modos ventilatórios "**CPAP/PSV e VNI**" exigidos em edital, conforme mostra o recorte abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS



AC-VCV, AC-PCV, V-SIMV, P-SIMV, PSV, CPAP, PRVC, APRV, IPPV

Consultar apêndice C para funcionamento dos modos.

Recorte da pág. 61 do manual do equipamento **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE**.

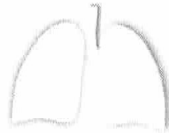
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



3º e 4º CLASSIFICADA: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI; e KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA; com o modelo MICROTAK TOTAL da marca TAKAOKA.

"MODOS DE VENTILAÇÃO DISPONÍVEIS: (...) CPAP/PSV (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS/VENTILAÇÃO COM DOIS NÍVEIS/LIBERAÇÃO DE PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS) E VNI (VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA);"

Conforme recorte abaixo do manual do próprio equipamento, podemos ver claramente que o modelo ofertado não possui todos os modos ventilatórios exigidos em edital (**CPAP/PSV e VNI**). Portanto, o equipamento não atende ao descritivo técnico do edital.

MODALIDADES DE VENTILAÇÃO

Parâmetro	Descrição
VCV	Ventilação de Volume Controlado
SIMV	Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada
CPAP	Ventilação de Pressão Positiva Contínua com Pressão de Suporte
PLV	Ventilação de Pressão Limitada

Recorte da pag. 76 do manual do Equipamento **modelo MICROTAK TOTAL da marca TAKAOKA.**

"MONITOR DE VENTILAÇÃO ABRANGENTE, QUE EXIBE GRÁFICOS E VALORES NUMÉRICOS;"

No folder do **modelo MICROTAK TOTAL da marca TAKAOKA** nota-se claramente que o equipamento não possui monitor. Conforme recorte abaixo, o modelo citado possui apenas um pequeno display para as informações básicas, não sendo possível a apresentação de curvas dos parâmetros monitoradas e valores numéricos, descumprindo assim o edital.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



MICROTAK TOTAL



PRESENTE NA VIDA. CONSTANTE NA EVOLUÇÃO.

Recorte da pág. 01 do Folder do modelo MICROTAK TOTAL da marca TAKAOKA.

5° e 6° CLASSIFICADA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; e IRIDIA SOLUÇÕES LTDA; com o modelo T5 da marca AMOUL.

- **"MODOS DE VENTILAÇÃO DISPONÍVEIS: (...) CPAP/PSV (PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS/VENTILAÇÃO COM DOIS NÍVEIS/LIBERAÇÃO DE PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS) E VNI (VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA);"**

Analisando o manual do modelo T5 da marca AMOUL, nota-se claramente que o equipamento ofertado não possui os modos ventilatórios "CPAP/PSV e VNI" exigidos em edital, conforme mostra o recorte abaixo.

Modos de ventilação

Modos de ventilação	
Modo de controle de volume	V-A/C, V-SIMV, IPPV
Modo de controle de pressão	P-A/C, P-SIMV, CPAP, PCV
Outros modos	CPR, Manual, HFNC

Recorte da pág. 53 de 65 do manual do equipamento modelo T5 da marca AMOUL.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



Acreditamos que a finalidade desta conceituada Comissão é de proceder de forma zelosa pelos interesses do órgão em questão, protegendo o erário, procurando adquirir equipamentos e demais produtos, que fazem parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam às necessidades dos profissionais da saúde e seus pacientes.

A Leistung Equipamentos Ltda, empresa Brasileira sediada em Jaraguá do Sul - Santa Catarina fabrica seus equipamentos com tecnologia de ponta e avançados conceitos mundiais, prova disto são as próprias Certificações e Registros adquiridos como a ISO 13485:2016, Boas Práticas de Fabricação RDC 665/2022, e Registro na ANVISA - MS, oferecendo aos profissionais da saúde, equipamentos de altíssima confiabilidade para tratamento de pacientes, aliados a preços que espelham a realidade do país.

Conforme análise elaborada por nosso engenheiro:

Eng. Cleiton Volpi
CREA-SC 127556-6

Agradecemos antecipadamente a oportunidade e nos colocamos a disposição para dialogar e esclarecer eventuais dúvidas.

DO PEDIDO

À vista de todo o exposto, é o presente para requerer:

- a) O recebimento do presente recurso, por tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, I, alínea "b" da Lei de Licitações;
- b) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR as empresas **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;** e **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** que apresentaram o modelo RUAH da marca CMOS DRAKE para o **ITEM 01 - VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE** que comprovadamente não atende ao edital;
- c) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR as empresas **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI;** e **KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA;** que apresentaram o modelo MICROTAK TOTAL da marca TAKAOKA para o **ITEM 01 - VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE** que comprovadamente não atende ao edital;
- d) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR as empresas **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA;** e **IRIDIA SOLUÇÕES LTDA;** que apresentaram o modelo T5 da marca AMOUL para o **ITEM 01 - VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE** que comprovadamente não atende ao edital;

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



e) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a CLASSIFICAR a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, vez que o equipamento **PR5** atende ao descritivo solicitado no edital.

f) Na hipótese desse Colegiado assim não entender de direito o que se espera, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados na alínea "a" a "e" do pedido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 19 de maio de 2025.



Leistung Equipamentos Ltda

CNPJ: 04.187.384/0001-54

Maicom Marceu Baseggio

Procurador

CPF: 078.262.369-75

RG: 5.105.778

[04.187.384/0001-54]

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Rua João Ropelatto, 202

89265-520 - Nereu Ramos

Jaraguá do Sul - Santa Catarina

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173